



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.274-B, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.); e da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO DE JOALDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da proteção e defesa civil, e estabelecer diretrizes para sua identificação, assistência e proteção durante situações de emergência e desastre.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-B:

CAPÍTULO III-B

PROTOCOLOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 12-G. O SINPDEC deverá estabelecer protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando garantir sua segurança e acesso aos serviços de proteção e assistência em situações de desastre.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput do artigo deverão incluir, no mínimo:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 2 4 0 6 2 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05,357 - MESA

PL n.1274/2024

- I – diretrizes para identificação e cadastramento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas áreas de risco, a fim de facilitar sua localização e assistência em casos de desastre;
- II – procedimentos para a elaboração de capítulo específico no plano de contingência que trate do atendimento às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo a disponibilização de recursos e equipamentos assistivos adequados;
- III – orientações para a capacitação de agentes de proteção e defesa civil no atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo o uso de tecnologias assistivas e comunicação acessível;
- IV – mecanismos para garantir a acessibilidade física, comunicacional e informacional nos abrigos e centros de assistência em situações de desastre, incluindo a disponibilização de intérpretes de Libras, materiais em formatos acessíveis e transporte adaptado;
- V – estratégias para a divulgação de informações sobre medidas preventivas, alertas e orientações de segurança em formatos e linguagem acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VI – procedimentos para a coordenação e articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e assistência às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre, incluindo a participação de organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 12-H. O CONPDEC terá as seguintes atribuições específicas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* c D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05,357 - MESA

PL n.1274/2024

relacionadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e à PNPDEC:

I – promover a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas políticas, planos e programas de proteção e defesa civil em âmbito nacional;

II – monitorar, com apoio do órgão central do SINPDEC, a implementação dos protocolos e diretrizes para atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre, propondo ajustes e melhorias conforme necessário;

III – estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a inclusão e proteção desses grupos em situações de desastre.

Art. 12-I. O órgão central do SINPDEC será responsável por coordenar a elaboração, implementação e monitoramento dos protocolos mencionados neste capítulo, bem como pela articulação com outros órgãos e entidades envolvidos na proteção e assistência a esse público.

Parágrafo único. A execução das atividades de que trata do caput deste artigo deverá ser realizada por profissionais capacitados e especializados no atendimento às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e ter recursos e equipamentos adequados para garantir sua efetivação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* c D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



O Brasil, com sua vasta extensão territorial e diversidade geográfica, é palco de uma complexa gama de desafios relacionados aos desastres naturais e emergências climáticas. Desde as densas florestas tropicais da Amazônia até as vastas planícies do Pantanal e as regiões montanhosas do sul, nosso país enfrenta uma variedade de fenômenos meteorológicos extremos que ameaçam a segurança e o bem-estar de milhões de pessoas.

Desse modo, as mudanças climáticas globais têm exacerbado esses desafios, aumentando a frequência e intensidade de eventos climáticos extremos em todo o mundo. A título de exemplo, pode-se citar a Amazônia, uma das regiões mais biodiversas e importantes do mundo cujas mudanças climáticas têm desencadeado um aumento nas queimadas da região, ameaçando não apenas a fauna e flora, mas também a vida e o sustento das comunidades locais e a estabilidade climática global.

Nesse ínterim, as consequências dos desastres naturais não se limitam apenas às áreas rurais e remotas. Grandes centros urbanos, como Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, também estão sujeitos a enchentes repentinas, deslizamentos de terra e outros eventos catastróficos, colocando em risco a vida de milhões de pessoas e causando danos significativos à infraestrutura urbana.

Diante desse cenário desafiador, é fundamental ressaltar que as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida representam uma parcela vulnerável e muitas vezes esquecida da população brasileira quando se trata de desastres naturais e emergências climáticas.

Nesse pressuposto, de acordo com Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de 18,9 milhões de pessoas, ou 8,9% do total, possui algum tipo de deficiência no Brasil¹. Dessa forma, o papel do Sistema

¹Disponível em:



* C D 2 4 2 4 0 6 2 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05,357 - MESA

PL n.1274/2024

Nacional de Defesa Civil (SINPDEC) torna-se ainda mais crucial ao considerarmos a necessidade de garantir a proteção e a segurança desses grupos em face das ameaças climáticas cada vez mais graves e frequentes.

Primeiramente, é importante destacar que as pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais durante desastres naturais devido às barreiras físicas, comunicacionais e sociais que muitas vezes encontram em seu cotidiano. Em emergências, como enchentes, incêndios ou terremotos, essas barreiras podem se tornar ainda mais acentuadas, dificultando sua capacidade de acessar abrigos seguros, receber informações relevantes e obter assistência adequada².

Além disso, estudos realizados por organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa demonstram que as pessoas com deficiência estão sub-representadas nos planos de contingência e nas ações de resposta a desastres, o que contribui para sua exclusão e desamparo em momentos críticos³. Assim, a falta de protocolos específicos e de capacitação adequada dos agentes de proteção civil para lidar com as necessidades desses grupos também tem sido identificada como uma lacuna significativa na atual estrutura de defesa civil do país.

Adicionalmente, é necessário considerar as necessidades específicas de cada tipo de deficiência. Por exemplo, pessoas com deficiência física podem enfrentar dificuldades para se deslocar em terrenos irregulares ou inacessíveis, enquanto pessoas com deficiência visual podem ter dificuldade em receber alertas visuais ou em encontrar rotas de fuga seguras. Da mesma forma, pessoas com deficiência auditiva podem enfrentar dificuldades de comunicação durante evacuações ou resgates de emergência.

[Estatísticas — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](#) Acesso em: 10/04/2024.

2Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/story/pessoas-com-deficiencia-sao-mais-vulneraveis-mudancas-do-clima> Acesso em: 10/04/2024.

3Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/63968-pessoas-com-defici%C3%A3ncia-s%C3%A3o-ignoradas-em-desastres-mostra-estudo-da-onu> Acesso em 10/04/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* c D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05.357 - MESA

PL n.1274/2024

No contexto brasileiro, onde as desigualdades sociais e econômicas são acentuadas, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida muitas vezes vivem em condições precárias e enfrentam maiores riscos durante desastres naturais. Por exemplo, comunidades em áreas de risco, como encostas de morros ou margens de rios, muitas vezes abrigam um grande número de pessoas com deficiência devido à falta de acesso a moradias seguras e adequadas.

Outrossim, é importante considerar as dificuldades enfrentadas por cuidadores e familiares de pessoas com deficiência durante esses eventos extremos. Esses indivíduos muitas vezes são responsáveis pelo cuidado e pela proteção desses indivíduos, o que pode tornar ainda mais desafiadora sua capacidade de responder adequadamente a situações de emergência.

Portanto, é fundamental que o SINDPEC incorpore os protocolos propostos no projeto de lei, os quais estabelecem diretrizes claras para a identificação, cadastramento, assistência e proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre. Tais protocolos incluem medidas como a elaboração de capítulos específicos nos planos de contingência, a capacitação de agentes de proteção e defesa civil, a garantia de acessibilidade física e comunicacional nos abrigos e centros de assistência, bem como a divulgação de informações em formatos acessíveis e desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Além do mais, a elaboração de planos de evacuação acessíveis, a disponibilização de informações em formatos acessíveis, como Braille e Libras, e a garantia de que os abrigos de emergência sejam totalmente acessíveis e equipados para atender às necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais são medidas imprescindíveis.

Nesse sentido, considerando a importância da proteção e defesa civil para a segurança e bem-estar de toda a população, é fundamental que sejam adotadas medidas específicas para garantir a inclusão e proteção das pessoas com

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242406268100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* c D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre. Por conseguinte, com a certeza de que esta proposição mudará esse contexto de exclusão das pessoas com deficiência dos protocolos de enfrentamento de situação de desastres, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05,357 - MESA

PL n.1274/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242406268100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 2 4 0 6 2 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.608, DE 10 DE
ABRIL DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201204-10;12608>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos das pessoas com Deficiência, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.274, de 2024. A proposta visa instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Na justificação, o Autor da proposta destaca que as pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais durante desastres naturais devido às barreiras físicas, comunicacionais e sociais que muitas vezes encontram em seu cotidiano. Portanto, é fundamental que o SINDPEC incorpore os protocolos propostos no projeto de lei, os quais estabelecem diretrizes claras para a identificação, cadastramento, assistência e proteção das pessoas com deficiência.

A proposta foi distribuída às comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



* C D 2 5 4 3 8 0 9 9 5 6 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência.

A presente proposta atende a um direito fundamental das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo que sua segurança e acessibilidade sejam tratadas com a prioridade necessária. O enfrentamento de situações de desastre exige planejamento e estrutura adequados para atender a todas as pessoas com dignidade, e a ausência de protocolos específicos pode comprometer a integridade e a vida das pessoas. Atenção especial merecem aqueles que, em situações adversas, ficam mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A Constituição Federal estabelece ainda que compete concorrentemente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II), bem como legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV). Nesse sentido, a presente proposta se mostra meritória nesta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência, uma vez que fortalece a inclusão dos direitos das pessoas com deficiências nas políticas de proteção e defesa civil, assegurando mecanismos efetivos de segurança e acessibilidade.

A previsão de um cadastro nacional de pessoas com deficiência em áreas de risco possibilitará uma resposta mais eficaz das equipes de proteção e defesa civil, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a eficiência das operações de resgate. A capacitação dos agentes de defesa civil e a



* C D 2 5 4 3 8 0 9 9 5 6 0 0 *

inclusão de tecnologias assistivas também são medidas essenciais para garantir que o atendimento ocorra de forma digna e adequada.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de infraestrutura acessível nos abrigos temporários, incluindo a disponibilização de materiais informativos em braile e formatos digitais acessíveis, além da presença de profissionais capacitados para o atendimento de diferentes tipos de deficiência. Essas medidas promovem uma abordagem necessária e garantem que nenhuma pessoa fique desassistida em momentos de crise.

Ademais, o projeto fortalece a governança e a integração entre os órgãos responsáveis pela proteção e assistência a pessoas com deficiência, promovendo a articulação entre entidades públicas e organizações da sociedade civil. Essa coordenação é essencial para que as diretrizes propostas sejam efetivamente implementadas em todo o território nacional.

Dessa forma, votamos pela APROVAÇÃO do projeto de lei 1.274,2024, por entender que a inclusão das diretrizes propostas na Lei nº 12.608/2012 representa um avanço significativo na promoção da segurança e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator



* C D 2 5 4 3 8 0 9 9 5 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.274/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Aureo Ribeiro, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Morais, Geraldo Resende, Katia Dias, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni, Soraya Santos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257936300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.274/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 12.608/2012 para instituir protocolos específicos voltados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O artigo 1º estabelece o objetivo da norma, que é garantir a identificação, assistência e proteção desse público durante situações de emergência e desastre.

Na sequência, o artigo 2º insere na lei o Capítulo III-B, que prevê protocolos específicos a serem implementados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). O artigo 12-G define que tais protocolos devem assegurar segurança e acesso aos serviços, contemplando, no mínimo: identificação e cadastramento de pessoas com deficiência em áreas de risco; capítulo específico nos planos de contingência; capacitação de agentes para atendimento especializado; acessibilidade em abrigos e centros de assistência; divulgação de informações em formatos acessíveis; e mecanismos de coordenação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições especializadas.



* C D 2 5 2 8 2 4 5 9 9 8 0 0 *

Em seguida, o artigo 12-H atribui ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) competências específicas, como a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas políticas e planos da área, o monitoramento da implementação dos protocolos e a promoção de parcerias com órgãos públicos, entidades de pesquisa e organizações representativas.

Por fim, o artigo 12-I estabelece que o órgão central do SINPDEC será responsável pela coordenação, implementação e monitoramento dos protocolos, assegurando que as atividades sejam executadas por profissionais capacitados e com os recursos adequados.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída à Comissão de: Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Em 28 de março de 2025, o Deputado Duarte Júnior apresentou parecer pela aprovação na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), o qual foi deliberado e aprovado em 8 de abril de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). O objetivo é suprir uma lacuna normativa: a ausência de protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre.



* C D 2 5 2 8 2 4 5 9 9 8 0 0 *

Nesse contexto, o Brasil enfrenta uma realidade cada vez mais complexa diante do aumento de desastres naturais e emergências climáticas. Enchentes, queimadas, deslizamentos e outros eventos extremos afetam tanto áreas urbanas quanto rurais. Nesses cenários, pessoas com deficiência estão entre os grupos mais vulneráveis, pois enfrentam barreiras físicas, comunicacionais e sociais que dificultam o acesso a rotas de fuga, informações e serviços de emergência.

Assim, a proposição insere o Capítulo III-B na Lei nº 12.608/2012, prevendo a criação de protocolos específicos a serem implementados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Do ponto de vista técnico, o art. 12-G enfrenta diretamente a lacuna da PNPDEC ao transformar a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em rotinas operacionais obrigatórias ao longo de todo o ciclo de gestão de riscos: prevenção, preparação, resposta e recuperação, conforme se detalha a seguir.

Em primeiro lugar, a identificação e o cadastramento em áreas de risco permitem vincular perfis de vulnerabilidade aos mapas de ameaça já utilizados pela Defesa Civil, reduzindo tempos de evacuação e falhas de atendimento.

Além disso, o capítulo específico nos planos de contingência corrige a ausência de procedimentos padronizados, ao definir recursos mínimos, como transporte adaptado, kits de tecnologias assistivas e rotas acessíveis.

Ademais, a capacitação de agentes, com ênfase em comunicação acessível e uso de tecnologias assistivas, enfrenta o principal gargalo de implementação hoje observado, que é a limitação da capacidade instalada.

Do mesmo modo, a garantia da acessibilidade física, comunicacional e informacional nos abrigos e centros de assistência em situações de desastre assegura múltiplos canais de acesso e informação às pessoas com deficiência.



* C D 2 2 5 2 8 2 4 5 9 9 8 0 0 *

Por fim, os mecanismos de coordenação interinstitucional formalizam a participação de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições especializadas, medida essencial para mobilizar redes locais de apoio e assegurar a continuidade do cuidado no pós-desastre.

No que se refere à governança, o art. 12-H atribui ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) a promoção da inclusão, o monitoramento da implementação e a articulação de parcerias. Tecnicamente, isso cria um eixo nacional de governança capaz de emitir diretrizes e padrões mínimos, como checklists, protocolos clínico-assistenciais em abrigos e requisitos de acessibilidade.

Além disso, permite acompanhar indicadores como o tempo de evacuação de pessoas com deficiência, a cobertura de abrigos acessíveis, a proporção de alertas em formatos acessíveis e o número de agentes capacitados, induzindo processos de melhoria contínua.

Por fim, o dispositivo também possibilita conectar academia, organizações da sociedade civil e conselhos de direitos da pessoa com deficiência à política de gestão de riscos, ampliando a base de evidências e fortalecendo soluções inovadoras.

Já o art. 12-I concentra no órgão central do SINPDEC a coordenação operacional dos protocolos. Essa medida evita a fragmentação federativa e facilita a alocação de recursos materiais e humanos nas ações de proteção e defesa civil.

Além disso, a exigência de equipes capacitadas e equipadas garante a exequibilidade das medidas, reduz o risco de normas meramente programáticas e alinha a PNPDEC à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e à Lei Brasileira de Inclusão. Dessa forma, integra a acessibilidade e desenho universal à rotina da Defesa Civil.

Diante do exposto, considerando que a proposição supre lacuna relevante da Lei nº 12.608/2012 e fortalece a proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em cenários de emergência e desastre, **voto**



* C D 2 5 2 8 2 4 5 9 9 8 0 0 *

pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, ratificando o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado THIAGO DE JOALDO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Apresentação: 24/09/2025 18:11:23.950 - CINDRE
PAR 1 CINDRE => PL 1274/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.274/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago de Joaldo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Aureo Ribeiro, Daniela Reinehr, Gilson Daniel, João Maia, José Rocha, Paulo Lemos, Robério Monteiro, Átila Lins, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Henderson Pinto, João Daniel, Marcon, Padre João, Silvia Cristina, Socorro Neri, Thiago de Joaldo e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO